

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO**  
**E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

**PARECER Nº. 031/2019.**

Projeto de Lei nº 034/2019.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO  
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

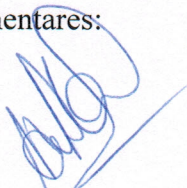
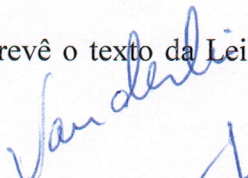
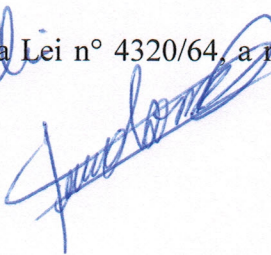
No dia 18 de setembro de 2019, foi disponibilizado para a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, o processo referente ao Projeto de Lei nº 034/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências. Logo, após a disponibilização da proposição, na qualidade de Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o vereador Vanderlei Roberto Sartori, cientificou os demais membros sobre a matéria recebida, que de imediato iniciaram os estudos para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

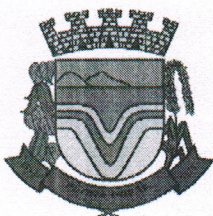
A presente Comissão, conforme dispõe o art. 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tem a competência de opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal, sugerir ou promover emendas, opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais, elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como opinar sobre o processo de tomada ou prestação de contas do Prefeito.

Pois bem, os créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento, sendo os créditos suplementares, aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária.

E ainda, os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto, dependendo para sua abertura da existência de recursos disponíveis e ser precedido da exposição de justificativa.

Assim, prevê o texto da Lei nº 4320/64, a respeito da abertura de créditos adicionais suplementares:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO**  
**E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

[...]

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesas e será precedida de exposição justificativa.”

Desta forma, em análise a matéria em realce, não vislumbra nenhum vício ou ilegalidade que impeça a sua tramitação nesta Casa Legislativa.

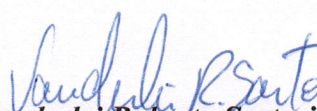
Desta forma, após os estudos e discussão em reunião extraordinária no dia 30 de setembro de 2019 com os demais membros da Comissão acerca da matéria, e amparado por dispositivos regimentais, o Presidente reserva a mêmbra a vereadora Nancy Konno Tosta Bereta o direito para exarar o Parecer do **Projeto de Lei nº 034/2019 do Poder Executivo Municipal**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências. Sendo apresentado o **PARECER FAVORÁVEL**.

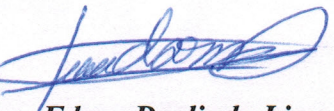
O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

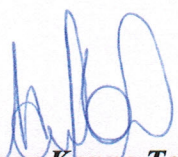
Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

**É O PARECER!**

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2019.

  
**Vanderlei Roberto Sartori**  
Presidente

  
**Edson Deolindo Lima**  
Vice- Presidente

  
**Nancy Konno Tosta Bereta**  
Membra/relatora